



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 2243 / 2022

Porto Alegre, 10 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o *caput* do art. 2º-B da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 - que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto e os relatórios técnicos em anexo evidenciam as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Idenir Cecchim,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 /22.**

Altera o *caput* do art. 2º-B da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 - que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 2º-B da Lei Complementar nº [505](#), de 28 de maio de 2004, redação acrescida pela Lei Complementar nº 926, de 2021, conforme segue:

“Art. 2º - B A diferença entre o valor necessário para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão do regime financeiro de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o valor das contribuições previdenciárias mensais recolhidas constitui encargo social do Município de Porto Alegre, a cargo das dotações orçamentárias próprias da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional.

.....”(NR)

**Art. 2º** As disposições relativas às dotações orçamentárias, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, são aplicadas a partir de janeiro do exercício financeiro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observada a retroação prevista no art.6º da Lei Complementar nº 926, de 20 de dezembro de 2021.

## JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares o Projeto de Lei Complementar que altera o art. 2º-B na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, redação acrescida pela Lei Complementar nº 926, 20 de dezembro de 2021, que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

A justificativa para envio deste projeto é explicitar os órgãos do Poder Executivos responsáveis pelo pagamento dos valores referentes aos encargos sociais do Município de Porto Alegre, a fim de evitar interpretações controversas sobre o alcance do termo "Poder", porquanto as diferenças para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores da Câmara Municipal são suportadas pelo Tesouro Municipal.

Importante salientar que a aplicação de tal alteração deve ocorrer a partir de janeiro do exercício de 2021, tal como previsto na criação dos encargos sociais pela Lei Complementar nº 926, de 20 de dezembro de 2021.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço, ao tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 10/06/2022, às 17:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19120930** e o código CRC **ACB17664**.